



Altera as Leis nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências”, e nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, para tipificar como infração sanitária a publicação de informação sobre a saúde que possa induzir ou estimular a automedicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

“Art.10.

.....
XLIII – publicar na internet coluna, artigo, matéria ou advertorial sobre saúde que possa induzir ou estimular a automedicação, salvo se acompanhados de advertência sobre o caráter geral da informação e com recomendação para que o interessado realize consulta com o profissional competente.

Pena – advertência, multa ou suspensão da publicação, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).
.....” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

“Art. 7º

.....
XXIX – receber denúncia referente a publicação na internet de coluna, artigo, matéria ou advertorial sobre saúde que possa induzir ou estimular a automedicação.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal